ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 215/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 15 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3284/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3284, de 15 de setembro de 2025 que *"Dispõe sobre a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro Nova Colina, Ji-Paraná/RO, à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), e dá outras providências."*

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2043642** e o código verificador **C46C881B**.

Referência: Processo nº 3-1036/2025. Docto ID: 2043642 v1

PROJETO DE LEI 3284, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro Nova Colina, Ji-Paraná/RO, à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro Nova Colina, Ji-Paraná/RO, à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), CNPJ 03.092.697/0001-66.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Unidade Local da IDARON no distrito de Nova Colina, para atendimento às demandas de defesa sanitária agrosilvopastoril.

Art. 2º A cessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Cessão.

Art. 3º A IDARON assumirá, à sua exclusiva conta, as seguintes obrigações:

I - realizar todas as obras de reforma, adequação e manutenção necessárias para viabilizar o uso institucional do imóvel, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes;

II - arcar com despesas de água, energia elétrica, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel durante a vigência da cessão, ainda que essas despesas estejam em nome do Município;

III - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

IV - comprovar anualmente ao Município a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada unilateralmente pelo Município, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações assumidas pela IDARON;

II - necessidade de uso do imóvel para interesse público prioritário;

III - extinção das atividades da IDARON no distrito de Nova Colina;

IV - se houver desvio de finalidade no uso do imóvel;

V - se as atividades forem paralisadas por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel durante a vigência da cessão incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, exceto se removíveis sem dano à estrutura.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SEMAGRI) fiscalizar periodicamente o uso do imóvel, bem como verificar o pagamento dos encargos financeiros correspondentes.

Art. 7º Cabe à Procuradoria-Geral do Município (PGM) elaborar o Termo de Cessão de Uso, o qual deverá conter as cláusulas necessárias para regular o Acordo.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei conforme as disposições aplicáveis, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2043121** e o código verificador **9C8D18DF**.

Referência: Processo nº 3-1036/2025. Docto ID: 2043121 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 3284/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 3284, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Distrito de Nova Colina, a favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON.

A proposta tem por fundamento o Ofício n.º 764/2025/IDARON-ASTEC (ID 1559603), por meio do qual a autarquia estadual solicitou a utilização do imóvel para sediar sua Unidade Local em Nova Colina, garantindo a continuidade dos serviços de defesa sanitária agrosilvopastoril naquela região.

O Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel (ID 1725791) concluiu que a edificação apresenta condições mínimas de uso, porém necessita de reparos e manutenção corretiva para atender adequadamente a qualquer destinação. Diante disso, a gestão municipal realizou consulta sobre o interesse em arcar com os custos da reforma, conforme consta do Ofício n. 327/GABPREF/2025 (ID 1787134). Em resposta, a IDARON manifestou-se favorável a assumir tais responsabilidades, de acordo com o teor do Ofício nº 4759/2025/IDARON-ASTEC (ID 1791544), assim restou caracterizada a viabilidade do ajuste.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, por meio do documento (ID 1776538), atestou a titularidade do imóvel em favor do Município de Ji-Paraná, conferindo plena legitimidade para a cessão ora proposta.

O Projeto de Lei ora submetido estabelece regras claras a cessão, prevendo, entre outros pontos:

1. prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período (art. 2º);
2. obrigações da IDARON quanto à manutenção, conservação, encargos e comprovação anual do uso do imóvel (art. 3º);
3. hipóteses de revogação da cessão, incluindo desvio de finalidade e paralisação das atividades por mais de 12 meses (art. 4º);
4. atribuição de competência à SEMAGRI para fiscalização (art. 6º).

Cumpre salientar que a cessão atende ao interesse público municipal, na medida em que fortalece as ações de defesa sanitária animal e vegetal em Ji-Paraná, em consonância com o papel estratégico da IDARON no desenvolvimento do agronegócio rondoniense.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação da presente matéria por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2043414** e o código verificador **C0BC74F5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio 764/2025/IDARON-ASTEC	18/02/2025	1559603
2	Laudo de vistoria técnica	05/05/2025	1725791
3	Oficio 327	29/05/2025	1787134
4	Oficio n° 4759/2025/IDARON-ASTEC	02/06/2025	1791544
5	Despacho 47	23/05/2025	1776538

Referência: Processo nº 3-1036/2025. Docto ID: 2043414 v1

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Ofício nº 764/2025/IDARON-ASTEC

Ao senhor,

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Avenida Dois de Abril, 1701

Ji-Paraná/RO

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO
Dia 30/04/25 às 10:28

Assunto: **Cedência de Imóvel - Nova Colina**

Excelentíssimo Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos deste meio para lhe externar algumas considerações que fundamentam nossa solicitação.

Há mais de duas décadas, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (Idaron) atua como um dos pilares fundamentais no desenvolvimento do agronegócio rondoniense em parceria o Ministério da Agricultura e Pecuária, com o setor produtivo e demais entidades, a Idaron dedica-se ao controle e erradicação de doenças e pragas, garantindo a sanidade animal e vegetal do estado de Rondônia.

Diante dessa nova realidade em que Rondônia passou a fazer parte da área internacionalmente reconhecida como livre de febre aftosa sem vacinação desde 2021, esta Agência tem realizado avaliações periódicas dos resultados de suas medidas sanitárias, com o objetivo de aprimorar a eficiência de suas operações. Com base nessa perspectiva, passamos a analisar os dados especificamente dos postos fixos de fiscalização da MA-28 e de Nova Colina durante período entre 2021 e 2023.

Considerando que o Posto Fiscal de Nova Colina foi desativado recentemente, decisão, tomada com base em análises criteriosas e no compromisso com a modernização da vigilância sanitária, visa fortalecer as estratégias de vigilância sanitária tornando-as mais eficientes, bem como otimizando o uso de recursos.

Considerando que estamos em busca de um novo imóvel, que atenda as necessidades de nossa Unidade Local de Nova Colina.

Considerando que fomos informados que a Prefeitura de Ji-Paraná dispõe de um imóvel localizado, ***na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro - Nova Colina - Ji-Paraná-RO*** , doado através de termo de doação definitivo pela PM e que o mesmo encontra-se desocupado e com pouca utilização.

Desta forma, vimos consulta-lo acerca da possibilidade de cedência do referido imóvel, visando a instalação de nossa unidade Nova Colina, já que o local onde estamos instalados atualmente já não atendem nossas reais necessidades.

Atenciosamente,

ID: 1559603 e CRC: 781F6F3B

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 30/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056893347** e o código CRC **AE17A637**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0015.006804/2024-39 SEI nº 0056893347

ID: 1559603 e CRC: 781F6F3B

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

TERMO

DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ** , CNPJ/MF nº 04.092672/0001-25, com sede na Av. Dois de Abril, nº 1701, bairro – Urupá – CEP 76.900-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **AFFONSO CÂNDIDO** , portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF.....

CESSIONÁRIA: A **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, CNPJ/MF nº 03.092.697/0001-66, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira (CPA), 5º andar, Edifício Rio Cautário, Porto Velho-RO, CEP: 76801-470, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JULIO CESAR ROCHA PERES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 57.106.590 SSP/PR e do CPF/MF nº 637.358.301-53.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, consoante previsão no §3°, do art. 52, da Lei Estadual nº 5.092/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a CESSÃO DE USO, a título gratuito, em favor da IDARON/RO do imóvel localizado, *na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro - Nova Colina,* distrito de Ji-Paraná.

2. DA DESTINACÃO E USO DO IMÓVEL: A CESSIONÁRIA irá ser utilizado, para funcionamento da unidade local de atendimento aos usuários da Agência IDARON/RO no distrito de Nova Colina, com objetivo de oferecer melhores condições de atendimento aos usuários da Agência, na referida localidade, bem como melhores condições de trabalho aos servidores.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel ora cedido que não seja o descrito no item acima, sob pena de imediata rescisão deste instrumento.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES: Constituem responsabilidades dos partícipes:

I - DA CEDENTE:

a) Por força deste instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o Lote descrito na cláusula primeira deste instrumento.

II – DA CESSIONÁRIA:

a) Deverá arcar com todas as despesas necessárias à construção e adequação das instalações a que se destina, incorporando-se tais benfeitorias à propriedade da CEDENTE, sem direito a indenização ou retenção, salvo se possível a sua remoção sem danos irreparáveis ao local ou acordo formal em contrário;
b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, a guarda, conservação, manutenção e outras que se fizerem necessárias, além da utilização do imóvel de acordo com as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo, responsabilidade por obras e licenciamentos, no curso desta Cessão de Uso;
c) A partir da assinatura deste Termo ficará responsável pelo pagamento de tributos, consumo de água, energia elétrica, telefone, internet (se houver) e despesas ordinárias incidentes, pertinentes ao período em que ocupar o imóvel, não havendo nenhuma responsabilidade ou ônus por parte da CEDENTE;

ID: 1559603 e CRC: 781F6F3B

d) Durante a vigência deste Termo utilizará o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, sendo-lhe vedado ceder o uso do imóvel, bem como alugá-lo, arrendá-lo, subcontratar ou qualquer outra forma;
e) É responsável pelos danos causados diretamente à CEDENTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na vigência deste Termo.

4. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de **20 anos**, contados a partir da data da assinatura mais recente pelos partícipes.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela CEDENTE.

5. DA REVOGAÇÃO: A CEDENTE reserva-se o direito de revogar esta Cessão de Uso a qualquer tempo quando se sobrepuser o interesse da CEDENTE, mediante comunicação à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DAS OMISSÕES: Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo de Cessão de Uso em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre os partícipes.

7. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

8. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: Considerando que esta avença é celebrada na data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer dos partícipes qualificados no preâmbulo.

Parágrafo único. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

9. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CEDENTE, através da Procuradoria Geral do Municipal, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este TERMO DE CESSÃO DE USO, que depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes. Ji-Paraná-RO.

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Oficio	**764/2025/IDARON-ASTEC**	**18/02/2025**

ID: **1559603**
CRC: **781F6F3B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CELMA SANTOS DA SILVA CARVALHO**
Criação: **18/02/2025 11:30:05** Finalização: **18/02/2025 12:01:57**

Processo

Documento

MD5: **9A13778648B76C3A0138719DB99D9BA1**

SHA256: **960B9352DF5A83B1F3410CBE94B87617A4DBC04FBC5DCBF660A6AC9D69C91160**

Súmula/Objeto:

Oficio n° 764/2025/IDARON-ASTEC - solicita cedência de imóvel localizado, na Avenida Marechal Rondon. n° 954, Centro - Nova Colina para instalação da Unidade da IDARON em Nova Colina.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	18/02/2025 11:32:17

ASSUNTOS

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTRUÍDO	18/02/2025 11:33:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 202	18/02/2025	1559626
Oficio 327	29/05/2025	1787134
Mensagem de Projeto de Lei 3284	15/09/2025	2043414

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1559603 e o CRC 781F6F3B.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE IMÓVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua Marechal Rondon, 954, Distrito de Nova Colina, Município de Ji-Paraná, Rondônia**.**

2. OBJETIVO DA LAUDO

Este laudo técnico tem por objetivo documentar o estado físico e funcional do imóvel supracitado, resultado da vistoria "*in loco*" realizada no dia 02/04/2025 considerando a potencial destinação ao uso institucional. O Laudo contempla registro fotográfico e possui caráter técnico-descritivo, sem estimativa de valor de mercado.

3. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada com base em vistoria técnica de caráter visual, sem a realização de medições ou levantamento do planialtimétrico. Foram utilizados critérios técnicos observacionais quanto a edificação, materiais visíveis, estado de conservação e uso atual do imóvel.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma edificação térrea, destinada originalmente ao uso residencial.

Durante a vistoria visual, observou-se que o imóvel se encontra implantado em terreno de características urbana.

A construção apresenta estrutura convencional em alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura com telhas de fibrocimento, forro em madeira e piso em cimento queimado (exceto banheiro). As esquadrias são de madeira e há divisões internas compatíveis com uso habitacional.

ID: 1725791 e CRC: 84ECBA56

5. CONDIÇÕES OBSERVADAS

O imóvel apresenta condições mínimas de uso, contudo, foram constatadas diversas evidências de desgaste, acúmulo de sujeira e ausência de manutenção.

Durante a vistoria, observou-se a presença de janelas quebradas, fechaduras danificadas, manchas de umidade e mofo em paredes, além de rachaduras estruturais não graves. A pintura encontra-se envelhecida, com áreas descascadas e sinais de exposição prolongada sem revitalização. Os ambientes internos apresentavam acúmulo de sujeira, evidenciando falta de limpeza e conservação regular.

Não foi constatada a existência de sistema de climatização nem de elementos de acessibilidade implantados no imóvel. No momento da vistoria, não foi possível verificar o funcionamento da energia elétrica.

Foi constatado abastecimento de água no banheiro, especificamente na torneira da pia e no vaso sanitário, que foram testados durante a vistoria. As demais torneiras do imóvel não foram verificadas.

A infraestrutura urbana do entorno é pavimentada e conta com serviços públicos básicos.

6. INFRAESTRUTURA EXTERNA

O abastecimento de água é proveniente de rede pública de concessionária e encontra-se em condição regular. O esgotamento sanitário é realizado por meio de fossa, popularmente conhecida como fossa negra. A rede elétrica está instalada. Os muros e portões estão presentes e em estado razoável de conservação; uma das laterais do terreno é delimitada por cerca de madeira.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A edificação apresenta condições mínimas de uso, porém necessita de reparos e manutenção corretiva para atender adequadamente a qualquer destinação. As deficiências observadas — como janelas quebradas, fechaduras danificadas, infiltrações, mofo, pintura deteriorada, sujeira generalizada e

ID: 1725791 e CRC: 84ECBA56

ausência de energia elétrica — comprometem a funcionalidade e o conforto do imóvel em seu estado atual.

Ressalta-se que este laudo possui caráter técnico-descritivo e não contempla avaliação financeira.

8. DECLARAÇÃO

Declaro que este laudo reflete as condições observadas na data da vistoria. Foi elaborado com base em conhecimento técnico profissional, sem viés pericial ou estimativa de valor de mercado.

Ji-Paraná, 04 de Abril de 2025.

Amanda Nobre
Assessora de Engenharia do Departamento
de Engenharia e Topografia
84/GAB/PM/JP/2025

ID: 1725791 e CRC: 84ECBA56

ANEXO – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Fachada frontal, vista a partir da frente do lote



Foto 02 – Fachada frontal do imóvel, vista a partir da via pública



Foto 03 – Vista da sala de estar



Foto 04 – Presença de mofo e umidade no canto inferior da sala



Foto 05 – Cozinha com bancadas em alvenaria e madeira



Foto 06 – Cozinha com pia em inox, revestimento cerâmico até metade da altura das paredes e infiltração visível acima da pia

ID: 1725791 e CRC: 84ECBA56



Foto 07 – Chuveiro instalado e funcionamento não testado



Foto 08 – Banheiro com vaso sanitário e lavatório instalados, em bom estado aparente



Foto 09 – Quarto com pintura descascando e com presença de umidade em trecho da parede



Foto 10 – Abertura na parede indicando local de instalação anterior de aparelho de ar-condicionado, sem vedação.



Foto 11 – Lavanderia com tanque instalado, ausência de torneira aparente e presença de fiação exposta



Foto 12 – Vidro de Janela quebrado

ID: 1725791 e CRC: 84ECBA56



Foto 13 – Pintura descascando, mancha na parede e fiação pendurada



Foto 14 – Fissura na parede

ID: 1725791 e CRC: 84ECBA56

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Laudo	**de vistoria técnica**	**05/05/2025**

ID: **1725791**
CRC: **84ECBA56**
Processo: **3-1036/2025**
Usuário: **AMANDA CRISTINA FRANCISCO NOBRE**
Criação: **05/05/2025 10:56:14** Finalização: **05/05/2025 10:57:41**

Processo Documento

MD5: **73312C754576E038ED8E0F6324F7476A**

SHA256: **F6F7B1A18BE0282621BED336DFF6D5E33CB0D4D2FD69D290494CF726600ECA83**

Súmula/Objeto:

Laudo de vistoria técnica com o objetivo de documentar o estado físico e funcional do imóvel, resultado da vistoria "in loco" realizada no dia 02/04/2025 considerando a potencial destinação ao uso institucional. O Laudo contempla registro fotográfico e possui caráter técnico-descritivo, sem estimativa de valor de mercado.

INTERESSADOS

IDARON - AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGR. DO	05/05/2025 10:56:14

ASSUNTOS

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTRUÍDO	05/05/2025 10:56:14

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3284	15/09/2025	2043414

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

AMANDA CRISTINA FRANCISCO NOBRE	CONTROLADOR DE DESENHO TECNICO	05/05/2025 10:57:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1725791 e o CRC 84ECBA56.

OFÍCIO Nº 327/GABPREF/2025

À sua Senhoria, o Senhor
JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da Agência IDARON

Ref.: Resposta ao Oficio nº 764/2025/IDARON-ASTEC

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos à Vossa Senhoria objetivando formalizar resposta ao Oficio nº 764/2025/IDARON-ASTEC (ID 1559603), encaminhado ao Gabinete do Prefeito. Para tanto, informamos que foi autuado o Processo n° 3-1036/2025, referente à demanda em questão, cuja tramitação pode ser acompanhada através do Portal da Transparência.

Ademais, informamos que o imóvel solicitado, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro, Distrito de Nova Colina, encontra-se com algumas avarias, como pode-se observar através do laudo de vistoria técnica em anexo (ID 1787239).

Em face do exposto, solicitamos que a Agência IDARON informe se tem interesse na cessão onerosa do referido imóvel, arcando com os custos da reforma do local.

Limitado ao exposto, manifestamos votos de estima e apreço.

(assinado eletronicamente)
ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Coordenador-Geral Jurídico
Decreto n. 30/2025

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI**, **COORDENADOR-GERAL JURÍDICO**, em 29/05/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1787134** e o código verificador **A236D84F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Laudo de Vistoria Técnica	29/05/2025	1787239
2	Oficio 764/2025/IDARON-ASTEC	18/02/2025	1559603
3	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NO IDARON	30/05/2025	1788881

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem de Projeto de Lei 3284	15/09/2025	2043414

Referência: Processo nº 3-1036/2025. Docto ID: 1787134 v2

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Assessoria Técnica - IDARON-ASTEC

Ofício nº 4759/2025/IDARON-ASTEC

Ao senhor,

ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Coordenador-Geral Jurídico - Decreto n. 30/2025

Prefeitura de Ji-Paraná/RO

Assunto: **Cedência de Imóvel - Nova Colina**

Excelentíssimo Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício Nº 327/GABPREF/2025 (0060718877), no qual solicita da Agência IDARON, se a mesma tem interesse na cessão onerosa do referido imóvel, arcando com os custos da reforma do local.

Informamos a Vossa Excelência, o nosso interesse no referido imóvel, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro, Distrito de Nova Colina, nas condições em que se encontra demonstrado no laudo de vistoria técnica, estamos ciente de que os custo pela reforma do local ocorrerá por conta da Agência IDARON.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 02/06/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060729663** e o código CRC **26C29876**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0015.006804/2024-39 SEI nº 0060729663

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Oficio	**n° 4759/2025/IDARON-ASTEC**	**02/06/2025**

ID: **1791544**
CRC: **45FD0E61**
Processo: **3-1036/2025**
Usuário: **GABRIELA MARQUES IARROCHESKI**
Criação: **02/06/2025 08:13:59** Finalização: **02/06/2025 08:29:24**

Processo

Documento

MD5: **7C2123957DF4E348F2010D932DB89526**

SHA256: **5B8D32D6EEB5A5876C78CC7C154804D56C5CCD65CB36BF4370502CDD59695B7C**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 4759/2025/IDARON-ASTEC, enviado pelo IDARON, através do e-mail corporativo.

INTERESSADOS

IDARON - AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGR. DO	02/06/2025 08:13:59

ASSUNTOS

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTRUÍDO	02/06/2025 08:13:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3284	15/09/2025	2043414

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1791544 e o CRC 45FD0E61.

DESPACHO/SEMURFH/PMJP/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3-1036/2025
INTERESSADO: IDARON - AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGR. DO
ASSUNTO: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTRUÍDO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de verificar a viabilidade jurídica e administrativa da cessão de uso, a título gratuito, de imóvel público municipal localizado na Avenida Marechal Rondon, n.º 954, Distrito de Nova Colina, ao IDARON Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Constatou-se que o referido imóvel é de titularidade do Município de Ji-Paraná, encontrando-se desocupado e sem destinação atual no âmbito da Administração Municipal, conforme atestado em laudo de vistoria técnica e relatório fotográfico elaborados por equipe da SEMURFH.

A cessão pretendida visa à instalação de unidade operacional da IDARON no Distrito de Nova Colina, em virtude da desativação do antigo posto fiscal e da necessidade de continuidade dos serviços públicos de fiscalização sanitária e defesa agropecuária, os quais são de inegável interesse público.

Diante do exposto, considerando atendido a solicitação de verificação do imovel, encaminhem-se os autos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e deliberação quanto à autorização da cessão de uso do imóvel em questão em favor da IDARON.

Ji-Paraná, 23 de maio de 2025.

Antonio Marcos dos Santos
Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
Decreto sob o n° 033/GAB/PMJP/2025

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, **Secretário Municipal de Regularização Fundiária e** , em 23/05/2025 às 12:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1776538** e o código verificador **24BE02C8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem de Projeto de Lei 3284	15/09/2025	2043414